

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

[www.agenersa.rj.gov.br](http://www.agenersa.rj.gov.br)

OUIDORIA 0800 - 024 90 40

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 818 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -  
REVISÃO DE TARIFA — JULHO DE 2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.24 8/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Homologar os novos valores tarifários, com vigência a partir de 07 de julho de 2011, conforme a estrutura tarifária anexa, em conformidade com o art. 7º, da Deliberação AGENERSA nº 638/10, de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Considerar cumprido, por parte da Concessionária, o disposto no Art. 8º da Lei Estadual 2.869/97, a obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de trinta dias, da nova estrutura tarifária.

Art.3º. – Baixar o processo em diligência para que a CAPET – Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária faça sua análise econômico-financeira das obras da segunda etapa da denominada fase II, quanto ao integral cumprimento dos cronogramas de obras e dispêndios correspondentes, para fins de assegurar o fiel cumprimento do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro-Relator

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO DE TARIFA — JULHO DE 2011.

ANEXO

DATA DE	VARIAÇÃO	07/07/11	07/07/11
	IPC-BRn	Revisão	Revisão
	IPC-BRo	Tarifária	Tarifária
	IGP-Din	Deliberação	Deliberação
	IGP-Dio	AGENERSA	AGENERSA
		Nº 638/2010	Nº 638/2010
	% Reajuste	8,8800%	0,0000%

LOCALIDADES

Demais  
Municípios

Arraial do Cabo

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> )	TARIFA/JUL/11	TARIFA/JUL/11
H I D R O M E T R A	DOMICILIAR	SOCIAL	2,00	1,09
		0 A 10	4,03	2,19
		11 A 15	5,27	2,86
		16 A 25	8,45	4,54
		26 A 35	10,13	5,50
		36 A 45	12,18	6,61
		46 A 55	14,94	8,09
		56 A 65	18,98	10,35
	MAIOR QUE 65	21,60	11,75	
	COMERCIAL	0 A 10	10,44	5,70
		11 A 20	13,04	7,12
		21 A 30	20,10	10,95
		MAIOR QUE 30	31,91	17,36
	INDUSTRIAL	0 A 20	20,03	10,88
		21 A 30	25,40	13,80
		MAIOR QUE 30	31,91	17,36
PÚBLICA	0 A 20	5,64	3,03	
	21 A 30	8,47	4,63	

		MAIOR QUE 30	13,19	7,19
--	--	-----------------	-------	------

DATA: 06 / 06 / 2011.

AGENERSA Proc. E- 12 / 020 . 248 / 2011

Fls. 537 R

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**Processo nº.:** E-12/020.248/2011  
**Autuação:** 06/06/2011  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Revisão de Tarifa – Julho de 2011.  
**Relato:** 30 de agosto de 2011

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da carta PR/214/2011<sup>1</sup> da Concessionária PROLAGOS, referente à solicitação de homologação do reajuste de tarifa – julho/2011, onde esta informa:

*"(...) Comunicamos que, em atendimento ao 2º. Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CN/04/96, a Prolagos implantou as obras da segunda etapa da FASE II.*

*Na execução de tais obras, a empresa investiu, até 31 de maio de 2011, a quantia de R\$36.155.608,15 (data base/ago-2006), montante superior ao previsto para a referida etapa, tendo em vista que o 2º Termo Aditivo e o Plano de Investimento determinam, para a 2ª Etapa de obras (janeiro/2009 – julho/2010), o montante de investimentos de R\$27.596.056,00 (data base/ago-2006), pelo que a Concessionária se encontra no cumprimento de suas obrigações contratuais.*

*Conforme consta do artigo 7º, da Deliberação AGENERSA 638/10<sup>2</sup>, em contrapartida aos investimentos efetivados, restou aprovada, para julho de 2011, a majoração tarifária de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), cuja previsão inicial está na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, do 2º Termo Aditivo<sup>3</sup>. Deste modo, e conforme prevê o mencionado artigo da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, a Concessionária faz jus ao reajuste de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de julho de 2011.*

<sup>1</sup> Fls. 03

<sup>2</sup> Fls. "(...) Art. 7º - Aprovar o adiamento da majoração tarifária de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), prevista na Cláusula Quinta, Parágrafos Segundo e Terceiro, do 2º Termo Aditivo, de julho de 2010 para julho de 2011, cuja aplicação deverá ocorrer de uma única vez, de forma integral. (...).

<sup>3</sup> "(...) Parágrafo Segundo — A CONCESSIONÁRIA também terá direito aos reajustes de 3,52% em janeiro de 2012, mais 1,65% em janeiro de 2013, mais 1,55% em janeiro de 2014, e, finalmente, a mais 1,89% em janeiro de 2015, perfazendo um reajuste total composto de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) no período. As parcelas percentuais aqui referidas estarão com suas efetivas aplicações condicionadas à evidência de ter sido atingido, no 36º mês de vigência do cronograma das obras relativo à denominada FASE II (Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda supra), a totalidade de investimentos previstos para a referida fase. (...)."

DATA: 06 / 06 / 2011.

AGENERSA Proc. E- 12 / 020 . 248 / 2011 .

Fls: 528 R



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesse sentido, a empresa fez publicar (...) em data de 02 de junho de 2011, no Jornal Folha dos Lagos, a comunicação da revisão tarifária mencionada, para ocorrer a partir de 07 de julho de 2011.

Consignou, ainda, no mencionado comunicado, que a revisão tarifária não abrange os consumidores do município de Arraial do Cabo, tendo em vista originar-se da compilação dos reajustes da Deliberação 546/2004, que por sua vez está relacionada à contrapartida por investimentos em obras de esgoto, nos quatro outros municípios da área da concessão (...).”

O processo é enviado à CAPET, através de despacho, em 08/06/11, o qual roga análise e parecer, com urgência, considerando o prazo estabelecido na Lei nº. 5619/09.

Em resposta, às fls. 51/53, consta Nota Técnica CAPET nº. 047/2011, datada de 09/06/2011, a qual esclarece:

❖ **Dos fatos:**

1 – A Concessionária Prolagos apresentou à AGENERSA, através da correspondência PR/214/2011, de 06/06/11, (...) pedido de homologação de reajuste de tarifa previsto na Deliberação nº. 638/10, no percentual de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento);

1.1 O pleito da Concessionária está embasado na informação de que “... a Concessionária se encontra no cumprimento de suas obrigações contratuais.”, e que os investimentos (acordados) foram (realizados) em “... montante superior ao previsto para a referida etapa...”

2 – A estrutura tarifária da Prolagos, em sua forma de cobrança e valores de tarifa, foi alterada pelo Conselho Diretor (...) na decisão relativa à Segunda Revisão Quinquenal (...), votada em 27 de outubro de 2010, consubstanciada na Deliberação AGENERSA Nº. 638/10, publicada no DOE em 10/11/10;

3 – A Estrutura Tarifária publicada pela Concessionária no jornal “Folha dos Lagos” em 02/06/11, à folha 48 do presente processo, já contempla a nova estrutura tarifária aprovada pela AGENERSA na Revisão Quinquenal relativa à cobrança em cascata, mas não faz qualquer menção a esta modalidade.

❖ **Das análises:**

4 – O presente pleito da Prolagos não está lastreado nas cláusulas contratuais que prevêem o reajuste tarifário ordinário, em virtude de derivar de acordos posteriores, formalizados nas decisões da ASEP e da AGENERSA, referendadas em Termo Aditivo.

DATA: 06 / 06 / 2011.

Proc. E- 12 / 020 . 248 / 2011

AGENERSA

Fls: 529 R

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
 BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5 – O Termo Aditivo nº 02, ao contrato, prevê, em sua cláusula quinta, parágrafo segundo, 04 (quatro) parcelas de reajustamento, vinculadas ao atingimento total das obras previstas no 36º mês de vigência do cronograma proposto. Tais parcelas seriam aplicadas nos dias 1º de janeiro dos anos 2012, 2013, 2014 e 2015 com o total acumulado de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento). O parágrafo terceiro prevê a antecipação das parcelas caso haja antecipação do cronograma. Entretanto, o cronograma original dispõe que a denominada Fase II terá término previsto em julho de 2010, conforme se depreende da leitura da cláusula segunda, parágrafo primeiro do citado TA. (...);

**5.1** Em princípio, a leitura do segundo parágrafo da missiva da Prolagos indica que investimentos foram feitos "... até 31 de maio de 2011...", o que descarta a hipótese de antecipação de cronograma;

6 – O artigo 7º da Deliberação AGENERSA 638/2010 alterou as cláusulas 02 e 03 do Termo Aditivo nº. 02. O texto definiu que o reajuste ora pleiteado se daria no mês de julho de 2010, mas adiando-o para julho de 2011, definido como de forma direta e integral, acabando com as majorações parceladas.

7 – O artigo 12 da Deliberação AGENERSA 638/2010 considerou cumpridas as metas contratuais para os dois primeiros quinquênios da concessão;

8 – Até o presente momento, não consta o firmamento de um terceiro Termo Aditivo, conforme preconizado pela Deliberação 638/10, em seus artigos 9º, 19 e 24;

❖ **Da conclusão:**

9 – Os cálculos realizados pela delegatária estão de acordo com aqueles efetuados por esta CAPET, lastreados nas normativas técnicas em vigor, estabelecidos apenas para a estrutura em cascata, conforme quadro abaixo, do qual não se extrai qualquer diferença e se destaca a inalterabilidade das tarifas de Arraial do Cabo:

Quadro I – Tabela Tarifária Prolagos

DATA DE VARIÇÃO		07/07/11	07/07/11	
		Revisão Tarifária Deliberação Agenerisa Nº 638/2010	Revisão Tarifária Deliberação Agenerisa Nº 638/2010	
		IPC-BRn	IPC-BRn	
		IPC-BRo	IPC-BRo	
		IGP-Dm	IGP-Dm	
		IGP-Dio	IGP-Dio	
		% Reajuste	8,8800%	
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	Tarifa/jul/11		
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,00	1,09
		0 A 10	4,03	2,19
		1 A 15	5,27	2,86
		16 A 25	8,45	4,54
		26 A 35	10,13	5,50
		36 A 45	12,18	6,61
		46 A 55	14,94	8,09
		56 A 65	18,68	10,35
		MAIOR QUE 65	21,60	11,75
	COMERCIAL	0 a 10	10,44	5,70
		11 A 20	13,04	7,12
		21 A 30	20,10	10,95
		MAIOR QUE 30	31,91	17,36



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INDUSTRIAL	0 A 20	20,03	10,88
	21 A 30	25,40	13,80
	MAIOR QUE 30	31,91	17,38
PÚBLICA	0 A 20	5,64	3,03
	21 A 30	8,47	4,63
	MAIOR QUE 30	13,19	7,19

**10** – Destacamos a necessidade de se fazer a análise econômico-financeira das obras da segunda etapa da denominada Fase II. Para tanto, esta CAPET recomenda que seja seguido o procedimento adotado por esta Câmara Técnica quando da apreciação do processo E-12/020.382/2008, o qual avaliou o cumprimento das metas de matéria econômico-financeira para as obras da primeira etapa da citada fase, amparado em documentação própria;

**11** – Sugerimos que seja reforçada a sugestão de firmamento de um novo termo aditivo, pois a alteração de uma cláusula contratual por uma deliberação implica necessariamente, s.m.j., em concordância estabelecida por instrumento de alcance similar. A alteração de prazos e condições ditada pelo artigo 7º da deliberação 638/10 modifica decisivamente as cláusulas de um Termo Aditivo, devendo ser referendada com brevidade.”

O processo é enviado pela SECEX à Procuradoria, através de despacho, em 10/06/11, o qual roga análise e parecer, com urgência, considerando o prazo estabelecido na Lei nº. 5619/2009.

Em resposta, às fls. 56/57, a Procuradoria apresenta parecer nº 41/2011, de 15/06/11, o qual esclarece:

(...)

“A Concessionária apresentou índice de majoração pretendido e comprovou nos autos a publicação tempestiva do reajuste pretendido (publicação em 02/06/11 no jornal Folha dos Lagos).

“Em prosseguimento, a (...) (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 047/11 procedeu aos cálculos para verificação do percentual devido e concluiu que os cálculos apresentados pela PROLAGOS estão de acordo com os cálculos da citada nota técnica. No mais, destaca a necessidade de se fazer uma análise econômico-financeira das obras da Fase II, bem como sugere elaboração de um novo termo aditivo, em atenção às modificações trazidas pelo art. 7º da Deliberação AGENERSA 638/2010.”

“Desta feita, estando o processo regularmente instruído, esta Procuradoria opina pelo implemento do reajuste tarifário, nos termos da Nota Técnica CAPET nº 047/2011, reiterando, ainda, as sugestões dos itens 10 e 11 deste documento.”

DATA: 06 / 06 / 2011.

Proc. E- 12 / 020.248 / 2011.

AGENERSA

Fls: 531 R

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Em 15/06/11, de acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº. 237/11<sup>4</sup>, o pleito foi enviado ao meu gabinete, doravante sendo a relatoria de minha responsabilidade.

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 103/11<sup>5</sup>, de 16/06/11, a Concessionária foi instada a oferecer novas razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, dentro do prazo de 2 dias.

Por meio da correspondência PR/272/2011/PROLAGOS<sup>6</sup>, a concessionária solicita a retirada de pauta do presente processo, pois requer seja acostada aos autos a Nota Técnica da CASAN. Requer concessão de novo prazo para razões finais.

Acatando o pedido da Concessionária, o processo foi encaminhado à CASAN, para análise e pronunciamento.

Acostou-se ao processo a correspondência PR/185/2011/PROLAGOS<sup>7</sup>, a qual encaminhou a essa AGENERSA, os "as built"<sup>8</sup> de todas as obras da fase II, etapa II, 2º termo Aditivo – deliberação AGENERSA 638/10.

A CASAN, às fls. 360/388, apresenta seu parecer. A seguir, reporto partes do mesmo:

*"Através da Carta PR/185/2011 (...), a PROLAGOS apresentou documentação sobre os "As Built" dos investimentos constantes da 2ª etapa de obras da Fase II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.*

*A seguir (...) estão relacionadas às rubricas referentes aos investimentos da etapa acima citada, com o correspondente relatório de implantação de cada sistema.*

De forma a esclarecer/demonstrar a análise técnica feita pela CASAN, para cada item da obra, apresentarei um breve resumo de cada uma das etapas. Vejamos:

❖ **LINHA TRIMUMU:**

*O Relatório "REL-034-G-E-ESD-002-0", às fls. 71 a 151, apresenta a documentação que indica a execução dos investimentos citados nos itens 1 e 2 deste Parecer Técnico: "1 – Linha Trimumu" e "2 – Booster-Linha Trimumu".*

*A Adutora Trimumu foi implantada numa extensão de aproximadamente 33 km, objetivando aumentar a capacidade de abastecimento de água da área de concessão em 300 l/s utilizando tubulações de PRFV com diâmetro variando de 600 mm a 400 mm.*

<sup>4</sup> Fl. 60

<sup>5</sup> Fl. 62

<sup>6</sup> Fl. 68

<sup>7</sup> Fl. 70

<sup>8</sup> Fl. 71/359

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**Concluimos que (...)** a Adutora Trimumu (...) já entrou em funcionamento tendo sido obtidos os resultados esperados na fase da sua concepção (...) e que os materiais empregados são de boa qualidade e os serviços de instalação da Adutora utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

❖ **LINHA TAMOIOS:**

O Relatório "REL-054-C-A-GER-002-0", às fls. 155 a 177, apresenta a documentação que indica a execução do investimento citado no item 3 deste Parecer Técnico: "3 – Linha Tamoios".

As Adutoras estão representadas em todas as suas extensões contendo informações principais sobre suas implantações, tais como: locação em planta e perfil longitudinal das tubulações; indicações de instalação das ventosas e descargas, e os respectivos detalhamentos construtivos das suas caixas de proteção.

**Concluimos que (...)** o projeto original, previsto para a Linha Tamoios, foi modificado objetivando substituir o abastecimento da Região de Tamoio, inicialmente previsto como sendo pelo sistema da Lagoa de Juturnaíba, pela utilização do Manancial composto pelas Águas Subterrâneas do Aquífero Tamoios.

Essa modificação permitiu aumentar a capacidade de abastecimento de água para o Distrito de Tamoios sem precisar utilizar a água produzida no Sistema Juturnaíba, possibilitando reforçar o abastecimento de água do restante das áreas atendidas pela PROLAGOS.

O sistema de distribuição de água de Tamoios será complementado com a implantação dos investimentos previstos na Deliberação AGENERSA n° 638 que deverão ocorrer no biênio 2011 e 2012.

❖ **DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DE BÚZIOS (EXECUÇÃO DE 60% DA DUPLICAÇÃO):**

O Relatório "REL-044-B-A-GSO-002-0", às fls. 178 a 198, apresenta a documentação que indica a execução do investimento citado no item 4, deste Parecer Técnico: "4 – Duplicação da Adutora de Búzios".

A duplicação da Adutora de Búzios foi implantada utilizando tubos de DN 400 mm DeFoFo, objetivando ampliar o abastecimento de água de 130 l/s para 280 l/s, interligando o booster da Praia Rasa até o reservatório de Búzios localizado no Bairro São José.



**Concluimos que** (...) a Adutora de Búzios cujo "As Built" foi analisado neste Parecer Técnico empregou, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

❖ **SISTEMA DE TRATAMENTO DO LODO DA ETA JUTURNAÍBA (TRATAMENTO DO LODO DE DESCARGA DO DECANTADOR):**

O Relatório "REL-043-G-A-PRB-002-0" às fls. 199 a 218 apresenta a documentação que indica a execução do investimento citado no item 5 deste Parecer Técnico: "5 – Sistema de Tratamento do Lodo da ETA Juturnaíba (Tratamento do Lodo de Descarga do Decantador)".

Essa adaptação foi necessária para se obter os índices elevados de eficiência no tratamento e desidratação do lodo com a utilização de equipamentos de tecnologia avançada.

**Concluimos que** (...) o sistema de tratamento do lodo da ETA Juturnaíba está em operação obtendo-se os resultados de eficiência esperados.

❖ **PRAIA LINDA (ELEVATÓRIA, RECALQUE E INTERCEPTORES):**

O Relatório "REL-046-S-E-PRB-002-0", às fls. 219 a 238, apresenta a documentação que indica a execução do investimento citado no item 6 deste Parecer Técnico: "6 – Praia Linda (elevatória, recalque e interceptores)".

Os interceptores estão lançados em planta e perfis longitudinais com locação dos PV e indicação dos diâmetros e materiais das tubulações.

A Linha de Recalque está representada em planta e perfil longitudinal com a locação das ventosas e descargas ao longo de toda a extensão da rede.

A Estação Elevatória está representada com todos os detalhes construtivos.

**Concluimos que** (...) o sistema de esgoto implantado em Praia Linda, cujo "As Built" foi analisado neste Parecer Técnico, emprego u, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

❖ **VINHATEIRO (CAPTAÇÃO, ELEVATÓRIA, RECALQUE E INTERCEPTORES), PORTO DO CARRO (ELEVATÓRIA E CAPTAÇÃO), JACARÉ (ELEVATÓRIA E CAPTAÇÃO), PERÓ (ELEVATÓRIA E CAPTAÇÃO), OGIVA (ELEVATÓRIA E CAPTAÇÃO), CAJUEIRO (ELEVATÓRIA E CAPTAÇÃO), RODA D' ÁGUA (CAPTAÇÃO, ELEVATÓRIA, RECALQUE E INTERCEPTORES), TREVO OGIVA (CAPTAÇÃO, ELEVATÓRIA, RECALQUE E INTERCEPTORES), CLUB MÉD**

DATA: 06 / 06 / 2011.

Proc. E-12 / 020 / 248 / 2011.

AGENERSA

Fls: 534 R

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**(ELEVATÓRIA), TANGARÁ (ELEVATÓRIA), e GUARANI (ELEVATÓRIA E RECALQUE):**

O Relatório "REL-040-C-E-PRB-003-0", às fls. 242 a 324, apresenta a documentação que indica a execução dos investimentos constantes da 2ª Etapa da Fase II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e listados neste Parecer Técnico.

Cumpra esclarecer que o sistema originalmente projetado para atender à coleta, transporte e tratamento de esgotos da Margem Esquerda do Canal do Itajuru, previsto no escopo de investimentos (...), sofreu modificações e adaptações nos componentes que integram as suas sub-bacias para permitir a implantação do Macro Sistema de Transposição dos Esgotos Captados na Margem Direita do Canal do Itajuru para lançamento na Bacia do Rio Una.

Essa transposição de efluentes da Margem Direita para a Bacia do Rio Uma, atende à Deliberação AGENERSA nº 638 objetivando eliminar o despejo de efluentes, embora tratados na ETE de Cabo Frio, na Lagoa de Araruama.

Desta forma, as elevatórias e captações do Club Med, Tangará e Guarani foram substituídas pela elevatória, recalque, interceptor e captação Jardim Esperança e ainda contou com a ampliação do recalque e elevatória de Porto do Carro.

As elevatórias e captações do Perú, Ogiva e Roda d' Água foram alteradas pelas intercepções e captações do Perú, Ogiva e Roda d' Água devido a essa nova configuração das sub-bacias de drenagem da região.

O desenho 101-C-E-HID-001/R1 apresenta uma representação gráfica de todo o desenvolvimento do Sistema de Captação em Tempo Seco da Margem Esquerda do Canal do Itajuru em Cabo Frio.

Os demais desenhos estão apresentados nos seguintes grupos principais:

Captação em Tempo Seco onde estão representados os detalhamentos construtivos desses elementos em plantas e cortes.

Interceptores que estão representados em planta e perfis longitudinais com locação em poços de visitas, diâmetro de tubulações e detalhes.

Elevatórias que estão representadas em plantas, cortes, detalhes construtivos e de montagem.

Recalque que estão representados em plantas e perfis longitudinais, contendo informações sobre os materiais das tubulações e locação das ventosas e descargas das redes.



**Concluimos que** (...) o sistema de captação em Tempo Seco da Margem Esquerda do Canal do Itajuru, em Cabo Frio, contendo as modificações necessárias para a Implantação do Macro Sistema de Transposição dos Efluentes Captados na Margem Direita para a Bacia do Rio Una cujo "As Built" foi analisado neste Parecer Técnico, empregando, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

❖ **CONSTRUÇÃO DA ETE JARDIM ESPERANÇA (EXECUÇÃO DE 75% DA ETE):**

O Relatório "REL-045-C-E-PRB-002-0", às fls. 328 a 335, apresenta a documentação que indica a execução do investimento citado no item 18 deste Parecer Técnico: "18 – Construção da ETE Jardim Esperança (execução de 75% da ETE)"

**Concluimos que** (...) o investimento proposto para a construção da ETE Jardim Esperança cujo "As Built" foi analisado neste Parecer Técnico e empregou, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

❖ **VILA BRANCA (INTERCEPTORES) e SANTA CLARA (ELEVATÓRIA E RECALQUE):**

O Relatório "REL-061-I-E-PRB-002-0", às fls. 336 a 359, apresenta a documentação que indica a execução dos investimentos constantes da 2ª Etapa da Fase II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e listados neste Parecer Técnico.

Nos desenhos citados estão representadas todas as intervenções executadas para atender aos investimentos previstos para a captação dos esgotos provenientes das sub-bacias Santa Clara e Alvorada (Vila Branca) em Iguaba Grande.

Os interceptores estão lançados em planta e perfis longitudinais com locação dos poços de visita e indicação dos diâmetros e materiais das tubulações.

As linhas de recalque estão lançadas em planta e perfis longitudinais com a locação das ventosas e descargas ao longo de toda a extensão das redes.

As elevatórias Santa Clara e Alvorada (Vila Branca) estão representadas com todos os detalhes construtivos e de montagem.

**Concluimos que** (...) o sistema de esgoto implantado em Santa Clara e Vila Branca (Alvorada), em Iguaba Grande, incorporou algumas modificações que foram solicitadas pelo Poder Concedente Municipal e que constam nos desenhos "As Built" analisados neste Parecer Técnico.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONCLUSÃO FINAL:**

Após as análises verificadas por esta Câmara Técnica (CASAN), pode-se concluir que todos os investimentos acima listados foram executados atendendo ao prazo estabelecido no Art. 6º da Deliberação AGENERSA Nº 638/2010 e de forma satisfatória estando, portanto, **ACEITOS E APROVADOS**.

Cumpra informar que as análises efetuadas neste Parecer Técnico se limitaram ao cumprimento da Meta Física estabelecida para a 2ª Etapa da Fase II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Caberá à PROLAGOS apresentar, oportunamente, a comprovação financeira dos custos efetivamente realizados para a execução dos investimentos citados neste Parecer Técnico, destacando o seguinte:

- 1- As obras executadas de acordo com o projeto original, contendo as modificações que foram adotadas, necessárias a se obter o melhor desempenho do sistema, constatadas durante a execução das obras;
- 2- As obras executadas de acordo com o projeto original, contendo as modificações e complementações solicitadas pelo Poder Concedente Municipal; e
- 3- As obras executadas, modificando o projeto original, e incorporando as alterações necessárias de forma a permitir a implantação do macro sistema de transposição dos esgotos captados na margem direita do canal do Itajuru para lançamento na Bacia do Rio Una.

O valor total referente aos itens 1 e 2 acima, deverá atingir o montante financeiro estabelecido na Deliberação AGENERSA nº. 114/07<sup>9</sup> para a 2ª etapa da Fase II, apresentada no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

<sup>9</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.114 26 DE JUNHO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.  
REVISÃO QUINQUÊNAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.693/2002, POR MAIORIA, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária PROLAGOS S.A., na forma do Relatório Geral e do Relatório de Análise da Audiência Pública da Fundação Ricardo Franco/ Instituto Militar de Engenharia, constante dos autos do Processo E-04/077.693/2002, com as recomendações constantes no voto.

Art. 2º - Adotar o fator anual médio ponderado (kmed), estabelecido pela FRF/IME, como multiplicador dos registros contábeis da PROLAGOS para corrigi-los para a data base dezembro de 2003 do fluxo de caixa descontado, citado no art.1º.

§1º - Os valores apresentados na previsão da FRF/IME para a PROLAGOS de dezembro de 1996, válidos para o período de 2007 – 2023 são levados para a data base de dezembro de 2003 pelo fator k =2,0146098.

§2º - Os valores realizados pela PROLAGOS no período de 1998 a 2006 são levados a dezembro de 2003 pelos fatores k indicados no quadro A, a seguir:

Quadro A – Fator Kmed – período 1998 a 2006.

Ano	Fator Kméd
1996	2,0146098
1998	1,852489
1999	1,689192

DATA: 06 / 06 / 2011.

AGENERSA Proc. E- 12 / 020 . 248 / 2011 .

Fls: 537 R



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2000	1,507189
2001	1,377604
2002	1,229746
2003	1,028640
2004	0,943434
2005	0,926528
2006	0,873186

Art. 3º - Aplicar no fluxo de caixa descontado a Taxa Interna de Retorno de 13,02% ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da PROLAGOS.

Art. 4º - Recomendar aos Poderes Concedentes a aprovação da inclusão no fluxo de caixa dos valores das multas pecuniárias não pagas, descritas na tabela 04, visando compensar os valores até hoje devidos pela PROLAGOS.

Art. 5º - Aprovar a inclusão no fluxo de caixa dos valores decorrentes dos ganhos financeiros, obtidos pela PROLAGOS descritos na tabela 04, visando repor o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º - Aprovar o fluxo de caixa da empresa, constante da tabela 06.

Art. 7º - Validar, os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com o item VIII do mesmo.

Art. 8º - Considerar como termo inicial de vigência do protocolo de intenções o dia primeiro do mês de agosto de 2007.

Art. 9º - Considerar cumpridas as obras já executadas até 2007, fazendo jus à recomposição tarifária de 14,79%, na forma do item nº5 do Protocolo a partir de 1º de agosto de 2007.

Art. 10 - Aprovar o cronograma de investimentos e recomposição tarifária do anexo I do Protocolo, recomendando ao Poder Concedente - Estados e Municípios - as seguintes alterações:

I - inclusão de 5,5 milhões de reais na fase II, no ano de 2009, atingindo o montante de 54,725 milhões, contra os iniciais 49,225 milhões;

II- inclusão de 8 milhões na fase III, divididos ao longo de 13 anos até o ano de 2023, alterando o valor anual de 2 milhões para 2,571 milhões de reais;

III- inclusão de 2,571 milhões de reais que o Poder Concedente decidiu que serão aplicados em esgoto no 2º Distrito de Cabo Frio em 2012, totalizando a quantia de 36 milhões para a fase III, contra os iniciais 28 milhões;

IV- totalizar o Protocolo o montante de 90,725 milhões, em substituição aos 77,225 milhões inicialmente previstos, sem alteração das recomposições tarifárias previstas no anexo I do Protocolo de Intenções;

V- determinar, de acordo com o compromisso firmado pela concessionária no processo nº E-33/100.010/SEPLANIG/2006, a fls. 118-119, a construção e implantação do sistema adutor de Iguaba Grande até 15.12.2007;

§1º - A aplicação da recomposição tarifária do Protocolo somente deverá ocorrer mediante a comprovação da conclusão física e financeira de todas as obras relativas aos investimentos previstos no Anexo I do Protocolo de Intenções.

§2º - De sorte a se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez mais crescentes da população, e com vistas ainda à efetiva liberação dos reajustes tarifários anuais, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão estar sempre em acordo com o Plano Diretor vigente, e seus projetos executivos globais deverão estar acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, respectivos dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de economias a serem atendidas, e deverão ser entregues à CASAN nos prazos estipulados no cronograma do Anexo I do Protocolo de Intenções.

§3º - Quaisquer modificações que venham a ocorrer, representadas por novos projetos de expansão e readequações dos sistemas de esgotamento sanitário, deverão sempre ser executadas através da participação efetiva da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e dos Poderes Concedentes envolvidos;

§4º - As modificações mencionadas no artigo anterior deverão priorizar as intercepções de lançamentos de esgoto ainda não contemplados.

§5º - Os investimentos e a sistemática de reajustes tarifários para o Município de Arraial do Cabo, relativos ao abastecimento de água, já são regulados pela Agência Reguladora, e a nova adutora garantirá qualquer aumento eventual na demanda ao município.

Art. 11 - Aprovar alteração de 24,31 % sobre as tarifas de água e esgoto constantes da tabela 1, do parágrafo sexto da cláusula décima segunda, do contrato de concessão, a contar de 01.07.2007, atualizada pela Deliberação AGENERSA nº. 86 de 30.01.2007, em duas parcelas, sendo a primeira de 12,31%, a partir de 01.07.2007, e a segunda de 12%, a partir de 01.07.2008.

§1º - Homologar os valores das tarifas limites, calculadas para 01.07.2007, para a Concessionária PROLAGOS constante da tabela 05.

§2º - De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº2.869/97, se obriga a Concessionária a dar ciência aos usuários das novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§3º - Recomendar ao Poder Concedente e Concessionária a irretroatividade das tarifas aprovadas, tendo em vista que foi ultrapassado o marco temporal inicial (01.01.2007) em função do prolongamento do julgamento desta revisão no novo patamar tarifário. Desta forma, a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da publicação da decisão da Agência neste processo de revisão tarifária quinquenal, visando não penalizar o usuário; Relator Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo

Art. 12 - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao contrato, contemplando todos os termos deste voto.

Art. 13 - Fica revogada a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 546 de 24 de novembro de 2004, no que couber.

Art. 14 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira (Vencida nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro (Vencido nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



No caso desse valor investido ultrapassar o valor estabelecido na Deliberação Nº 114, esta Câmara Técnica entende que a diferença financeira deva ser reequilibrada.

O valor relativo às obras referidas no item 3 acima, deverão ser consideradas como antecipação parcial da rubrica "TRANSPOSIÇÃO EFLUENTES RIO UNA" constante do item 2.8 do cronograma físico-financeiro estabelecido no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão- 2ª Revisão Quinquenal.

O processo, em 12/07/11, foi encaminhado à SECEX, via CASAN, para o seu devido prosseguimento.

Em 15/07/11, o processo é encaminhado à Procuradoria da AGENERSA, para análise e pronunciamento quanto ao parecer da CASAN, acostado às fls. 360/388. Às fls. 392/393, a Procuradoria oferece seu parecer, como segue:

*"O "As Built" e o relatório de investimentos apresentados pela Concessionária foram devidamente analisados pela Gerência da CASAN/AGENERSA, por meio da Nota Técnica CASAN n.º 04/2011, concluindo pela sua aceitação e aprovação, à luz do Contrato de Concessão, e seu 2º Termo Aditivo, porque satisfatórios. O seu acompanhamento e cumprimento caberá à CASAN, no exercício de suas atribuições regulatórias.*

*Com apoio no parecer da CASAN, opino por considerar cumprida a obrigação determinada na deliberação em voga. Por fim, pelo regular acompanhamento dos investimentos citados no referido Parecer Técnico, em todos os seus aspectos.*

*Por fim, acompanho e recomendo seguir o entendimento da CAPET, em sua Nota Técnica, de n.º. 047/2011, (...) quando enfatiza a importância de uma análise econômico-financeira das obras referentes à segunda etapa, fase II, quanto ao integral cumprimento dos cronogramas de obras e dispêndios correspondentes, para fins de assegurar o fiel cumprimento do Contrato de Concessão, com o respectivo 2º Termo Aditivo, no que tange aos compromissos assumidos pela concessionária PROLAGOS, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.*

*Com base nos pronunciamentos das Câmaras Técnicas de Saneamento e de Política Econômica e Tarifária, opino por considerar cumprida a Deliberação AGENERSA n.º 638/10 (...).*

*Isto posto, reiteramos os termos de Parecer desta Procuradoria, às fls. 56/57, opinando (...) pela homologação do reajuste pactuado."*

Luiz Firmino Martins Pereira

Vogal

Conselheiro Sérgio Raposo – Mat. 269-1

Processo E-12/020.248/2011

Página 12 de 19

Av. Treze de Maio n.º. 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.031-902 Tel.: 0xx21  
2332-6496 - Fax: 0xx21 2332-6456 - [www.agenersa.rj.gov.br](http://www.agenersa.rj.gov.br) - [sergio.raposo@agensa.rj.gov.br](mailto:sergio.raposo@agensa.rj.gov.br)



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 128/11<sup>10</sup>, a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 05 dias.

Através da correspondência PR/410/2011/PROLAGOS<sup>11</sup>, e 10/08/10, a Concessionária, em resposta ao ofício acima referenciado, tece suas considerações finais, como segue:

*"A revisão de tarifa, objeto do presente processo, tem origem no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CN/04/96, assinado em 10 de março de 2008, com o remanejamento de aplicação do aumento tarifário determinado pelo artigo 7º<sup>12</sup> da Deliberação AGENERSA nº. 638/10 (...).*

*As obras previstas para a 2ª Etapa, Fase II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja previsão inicial de implantação foi de 07 de janeiro de 2009 até 07 de julho de 2010, foram remanejadas para serem finalizadas em 07 de julho de 2011, em face do represamento das mesmas pelos Poderes Concedentes.*

*A motivação do represamento e remanejamento das obras referidas constou dos autos de 2ª Revisão Quinquenal (...), processo E-12/020.051/2009, e em especial das fls.113/117 do voto de 27/10/2010, bem como da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, bem como se acha registrada no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (anexo), processo regulatório E- 12/020.461/2010. Esclarecemos que a motivação do represamento das obras pelos Poderes Concedentes também pode ser extraída do processo E-12/020.104/2010, que tratou de obras para a melhoria das condições da Lagoa de Araruama, (...) o que gerou a alteração de vários projetos e obras da 2ª Etapa da Fase II,*

*Em consideração ao estado de finalização das obras e em cumprimento ao artigo 8 da lei estadual 2.869/97, a Concessionária informou aos consumidores, (...) por meio de publicação em jornal de grande circulação (...), sobre a revisão tarifária de 8,88%, a ser praticada a partir de 07/07/11 (...).*

*Naquela oportunidade, esclareceu à Agência que até o dia 31 de maio de 2011 havia investido para execução das obras (...) o montante de R\$36,1 milhões (data base 2006). Isto porque o valor final só estaria disponível em 08/07/2011.*

*O plano de obras a ser executado para este momento contratual está representado no Anexo II, do 2º Termo Aditivo. Entretanto, o referido plano foi redimensionado em face*

<sup>10</sup> Fl. 512

<sup>11</sup> Fl. 408/511

<sup>12</sup> Fl. Art. 7º - Aprovar o adiantamento da majoração tarifária de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), prevista na Cláusula Quinta, Parágrafos Segundo e Terceiro, do 2º Termo Aditivo, de julho de 2010 para julho de 2011, cuja aplicação deverá ocorrer de uma única vez, de forma integral.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

das alterações determinadas pela Deliberação AGENERSA nº 638/10, as quais só puderam ser mensuradas quando da reformulação dos projetos.

Segundo Nota Técnica da CAPET nº. 097/2011, (...) a Concessionária calculou corretamente os valores de cada classe tarifária para aplicação da nova estrutura de tarifas (...).

Observou, ainda, a Câmara de Política Tarifária que a totalidade dos montantes investidos deverá ser apurada, bem como firmado o 3º Termo Aditivo.

Na oportunidade, juntamos cópia do 3º Termo Aditivo ao Contrato devidamente assinado pelos poderes concedentes municipais, sendo o referido Termo Aditivo objeto do processo regulatório nº. E-12/020.461/2010.

A procuradoria da AGENERSA manifestou-se (...) opinando pela implementação do reajuste tarifário. Frisou pela conferência dos montantes investidos, embasada na observação da CAPET.

O parecer técnico da Câmara de Saneamento (...) indicou o recebimento e aprovação de todos os projetos das obras previstas (...) tendo informado o recebimento dos 'as built' de todas as obras concluídas. O processo acha-se instruído com extenso relatório fotográfico dos investimentos realizados, constando as diversas fases de execução dos componentes das sub-bacias de implantação do sistema de esgoto da 2ª fase de Cabo Frio. A Câmara recebeu, também, juntamente com os projetos, todas as planilhas no padrão EMOP, relacionados aos custos das obras, conforme prevê a Deliberação AGENERSA n2 638/10, em seu parágrafo único do artigo 6<sup>13</sup> (...).

Consta dos autos que a Agência encaminhou cópia dos mesmos para a ALERJ (...) em cumprimento à Lei nº. 5.619/2009.

Por fim, (...) a Câmara de Saneamento (...), em seu parecer técnico, registrou que:

"Após as análises verificadas por esta CASAN, pode-se concluir que todos os investimentos acima listados, foram executados atendendo ao prazo estabelecido no Art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 638/2010 e de forma satisfatória estando, portanto, ACEITOS E APROVADOS."

Deste modo, embasada no que consta dos autos, **requer a concessionária seja homologada a aplicação da majoração tarifária a contar de 07/07/11, conforme prevê o artigo 7º, da Deliberação 638/10.** (grifos no original).

<sup>13</sup> Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os valores estimados para as obras desta fase, ainda no ano de 2006, totalizaram R\$27 milhões. Naquela oportunidade não havia sido confeccionado projeto executivo, sendo ditos valores somente perspectivas de gastos. Conforme constou da Nota Técnica CASAN nº. 001/07 (Processo E33/100.010/SEPLAN IG/2006), sobre o tema, "os custos definitivos das obras deverão ser levantados com precisão, quando da apresentação dos projetos executivos." Neste sentido, vale confrontar os valores cumpridos para as obras em questão (R\$ 40,2 milhões) com os valores EMOP, que norteiam o preço das obras contratadas pelo governo, para as mesmas obras (R\$42 milhões).

(...) é importante frisar que parte das obras previstas em 2006, (...) teve de ser redimensionada, em face das ampliações de sistemas determinadas pela Deliberação 638/10, com impacto financeiro apurado quando da entrega dos projetos a executar e respectivas planilhas EMOP (2010). Desta forma, os dispêndios foram superiores aos R\$27 milhões (data base 2006) inicialmente previstos, tendo como justificativas as seguintes:

**a) Ampliação das obras dos sistemas de esgotamento sanitário de Cabo Frio, previstas para a 2ª Etapa da Fase II, para adequação às modificações impostas devido as obras para destinação dos efluentes tratados para o Rio Una.**

Em 2010, foi aprovado por meio da Deliberação 638/10, a destinação dos efluentes tratados para o Rio Una, determinação do Poder Concedente de Cabo Frio que contou com o apoio do órgão ambiental estadual. O fornecimento da tubulação para tal destinação ficou a cargo do INEA, conforme convênio estabelecido e o assentamento dos tubos, implantação de nova elevatória Jardim Esperança e custos acrescidos com operação ficaram sob responsabilidade da Concessionária.

**b) Acréscimo de captações requeridas pelo Poder Concedente de Iguaba.**

O Poder Concedente de Iguaba, quando da execução das obras, (...) determinou a ampliação da abrangência do sistema até a área central do município para além dos bairros Vila Branca (Alvorada) e Santa Clara. Esta ampliação de escopo gerou incremento dos custos de obra, bem como a ampliação e inclusão de uma estação elevatória na região do bairro Santa Clara.

**c) Alteração de custos em face de existência de rocha no curso da obra.**

Em Iguaba, quando da implantação do interceptor da área do centro, solicitação do Poder Concedente, foi encontrada rocha maciça, sendo necessário alteração do método de execução com uso de explosivos e importante acréscimo no custo da obra.

A mesma situação foi verificada em Cabo Frio, (...) na região da Gamboa, quanto as obras de implantação da adutora Trimumu foram encontradas rochas as quais demandaram procedimentos especiais com custos agregados (...).



**d) Alteração do projeto inicial de tratamento do lodo face às restrições do órgão ambiental.**

Em 2006, (...) o modelo inicial previa a construção de um decantador. Entretanto, quando da aprovação do projeto, foram necessárias adaptações para que fossem atingidos índices mais elevados de eficiência no tratamento e em especial, na desidratação do lodo, com a utilização de equipamentos de tecnologia avançada. Tal se deu em face das exigências ambientais de disposição final, conforme licenciamento do Aterro Sanitário contratado. Assim, a concepção do projeto foi modificada, compreendendo a construção de um Tanque de Homogeneização, (...) resultando em total modificação da primeira concepção e (...) alteração dos custos de implantação deste sistema.

**2) Reequilíbrio contratual quanto à diferença dos investimentos.**

O Parecer Técnico da Câmara de Saneamento (...) atestou o cumprimento da meta física prevista no 2º Termo Aditivo, bem como da execução das obras na forma das alterações e ampliação de escopo, com indicação de igual cumprimento pela Concessionária do excedente (...).

O marco regulatório (Lei nº. 11.445/2007), a Lei de Concessões (Lei nº. 8.987/95), e o Contrato de Concessão (...) preveem revisão tarifária extraordinária para composição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão em face de ampliação do escopo das obras por determinação do Poder Concedente e ocorrências extraordinárias, não contratadas, fora da área de determinação do prestador de serviço, como as acima descritas.

Desta forma, requer a Concessionária seja considerado o investimento até o montante de R\$27 milhões (data base 2006) como cumprimento da meta financeira em face da revisão tarifária de 8,88%, com homologação da revisão tarifária já deliberada pelo Conselho da AGENERSA, a contar de 07/07/11, **bem como seja instaurado processo específico para apuração e consideração do excedente, até o montante de R\$ 40 milhões (data base 2006), para reequilíbrio do Contrato de Concessão**, com base nos itens 1 e 2 do Parecer Técnico CASAN (...). (GN).

Requer, ainda, instauração de processo regulatório próprio para apurar o valor de investimento efetivado com base no item 3, citado acima, o qual representa a quantia de R\$2,2 milhões, referidos à antecipação de investimentos já previstos no plano aprovado, constantes do item 2.8 do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – 2ª. Revisão Quinquenal.”

Requer, por último, embasada no que consta dos autos, **seja homologada a majoração tarifária de 8,88%, a contar de 07/07/11, conforme prevê o artigo 7º da Deliberação 638/10.** (grifos no original).



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por fim, registramos que o início dos testes de pré-operação da Estação de Tratamento de Esgotos de Cabo Frio ocorreu no último dia 08/07/11 e foi acompanhada pelo Conselheiro Moacyr Fonseca, na representação dessa Reguladora e pelo Secretário Estadual do Ambiente Carlos Minc, Sub-Secretário de Ambiente do Estado, Luiz Firmino, Presidente do Instituto Estadual do Ambiente/INEA, Marilene Ramos, dentre outras autoridades, conforme relatório que se anexa (fls. 420/460), sendo que está previsto para breve a cerimônia de inauguração do sistema.”

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 128/11<sup>14</sup>, de 16/08/11, a Concessionária foi instada a oferecer **novas** razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, dentro do prazo de 5 dias.

Através do e-mail<sup>15</sup>, de 22/08/11, a Concessionária, oferece suas considerações finais, como segue:

“O Parecer Técnico CASAN de nº. 04/2011, acostado às fls. 360 e seguintes, apresenta uma análise técnica sobre os “As built” dos investimentos da 2ª Etapa de Obras do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, documentos entregues a essa Reguladora por meio da carta PR 185/2011/PROLAGOS.

Concluiu a Câmara de Saneamento (...) pela aceitação e aprovação das obras realizadas pela Concessionária, as quais viabilizaram a ampliação da distribuição de água para os municípios da área da concessão, bem como a ampliação da coleta e tratamento do esgotamento sanitário dos municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande.

Quanto aos projetos implantados, ressaltamos a construção da linha da Adutora Trimumu, obra executada numa extensão de aproximadamente 33 km com o objetivo de aumentar a capacidade de abastecimento de água para a área da concessão em mais 300 l/s, utilizando tubulação de PRFV com diâmetro variando de 600 mm a 400 mm. Esta adutora está em operação, sendo que os resultados esperados, quando da concepção, foram alcançados.

Para a área de Tamoios, o sistema construído por meio de duas adutoras (...) possibilitará aduzir mais água para a localidade, com previsão da ampliação da atual capacidade de produção da ETA Tamoios de 40 l/s para 160 l/s, depois de concluída a fase seguinte (...). Também de se mencionar a duplicação da adutora de Búzios, nesta fase com implantação de 8,6 km, ampliando o abastecimento para o município que ainda contava com uma demanda reprimida por falta de transporte de água.

<sup>14</sup> Fl. 512

<sup>15</sup> Fl. 514



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Necessário mencionar (...) a conclusão do sistema de tratamento do lodo da Estação de Tratamento de Água Jutumaíba, (...) a ampliação do sistema de coleta de esgotos de São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande, e a conclusão do sistema de coleta e tratamento de esgotos de Cabo Frio (margem esquerda da Lagoa de Araruama), com a implantação de coletores, interceptores e grandes Estações Elevatórias de Esgoto, bem como conclusão da Estação de Tratamento de Esgotos Jardim Esperança.*

*Com o sistema de esgotamento sanitário implantado, a área da concessão passou a contar com o maior índice de coleta e tratamento de esgotos do Estado do Rio de Janeiro, atingindo o percentual de 70%.*

*A (...) Câmara Técnica de Saneamento registra que o escopo de investimentos (...) sofreu modificações para permitir a implantação do macro sistema de transposição dos esgotos captados na margem direita do Canal do Itajuru para lançamento no Rio Una, situação já registrada perante essa AGENERSA pela Concessionária, quando de sua manifestação por meio da correspondência PR/410/2011/PROLAGOS, de 10 de agosto de 2011.*

**As situações relevantes que determinaram o aumento dos dispêndios com as obras para este momento contratual foram:**

- (i) Ampliação do escopo de obras dos sistemas de esgotamento sanitário de Cabo Frio, previstas para a 2ª Etapa da Fase II, para adequação às modificações impostas devido as obras para destinação dos efluentes tratados para o Rio Uma,**
- (ii) Acréscimo de captações de esgotamento sanitário requeridas pelo Poder Concedente de Iguaba, quando da execução das obras objeto do presente processo, para ampliação da abrangência do sistema, com incremento dos custos de obra;**
- (iii) Alteração de custos na execução de algumas obras em face de existência de rocha no curso na obra; e**
- (iv) Alteração do projeto inicial de tratamento do lodo face as restrições do órgão ambiental para disposição final em aterro licenciado. (grifos no original).**

*Para além das questões acima, ocorreu a antecipação de investimentos da ordem de R\$2,2 milhões, estes já previstos no plano aprovado, porém obras que seriam executadas somente no ano de 2016, constantes do item 2.8 do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – 2ª Revisão Quinquenal.*

*A Procuradoria desta Agência (...) reiterou sua manifestação às fls. 392/393, opinando pela implementação do reajuste tarifário no percentual de 8,88% em face da execução das obras.*



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deste modo, embasada no que consta dos autos, **requer a concessionária seja homologada a aplicação da majoração tarifária a contar de 07/07/11, conforme prevê o artigo 7º, da Deliberação 638/10.** (grifos no original).

Postula, ainda, a instauração de processo regulatório próprio para apurar:

- (i) O valor de investimento efetivado até o montante de R\$27 milhões (data base 2006) como cumprimento da meta financeira em face da revisão tarifária de 8,88%;
- (ii) O excedente (de R\$27 milhões até o montante de R\$ 40 milhões /data base 2006), para reequilíbrio do Contrato de Concessão; e
- (iii) A antecipação de investimentos da ordem de R\$2,2 milhões já previstos no plano aprovado, porém para serem investidos no ano de 2016, constantes do item 2.8 do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – 2ª Revisão Quinquenal.

Na oportunidade, ratificamos, na íntegra, a manifestação constante da correspondência PR/410/2011/PROLAGOS, juntada aos autos.”

É o relatório.

  
**Sérgio Raposo**  
**Conselheiro-Relator.**



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.248/2011  
**Autuação:** 06/06/2011  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Revisão de Tarifa – Julho de 2011.  
**Relato:** 30 de agosto de 2011

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado através da carta PR/214/11 da Concessionária PROLAGOS, referente à solicitação de homologação do reajuste de tarifa – julho/2011, onde esta informa:

*“(...) Comunicamos que, em atendimento ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CN/04/96, a Prolagos implantou as obras da segunda etapa da FASE II.*

*Na execução de tais obras, a empresa investiu, até 31 de maio de 2011, a quantia de R\$ 36.155.608,15 (data base/ago-2006), montante superior ao previsto para a referida etapa, tendo em vista que o 2º Termo Aditivo e o Plano de Investimento determinam o montante de investimentos de R\$27.596.056,00 (data base/ago-2006).*

*Conforme consta do artigo 7º, da Deliberação AGENERSA 638/10, em contrapartida aos investimentos efetivados, restou aprovada, para julho de 2011, a majoração tarifária de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), cuja previsão inicial está na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, do 2º Termo Aditivo. Deste modo, a Concessionária faz jus ao reajuste de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de julho de 2011.*

*Nesse sentido, a empresa fez publicar (...) em data de 02 de junho de 2011, no Jornal Folha dos Lagos, a comunicação da revisão tarifária mencionada, para ocorrer a partir de 07 de julho de 2011.*

*Consignou, ainda, no mencionado comunicado, que a revisão tarifária não abrange os consumidores do município de Arraial do Cabo, tendo em vista originar-se da compilação dos reajustes da Deliberação 546/04, que por sua vez está relacionada à contrapartida por investimentos em obras de esgoto, nos quatro outros municípios da área da concessão (...).”*

O processo é enviado à CAPET, a qual juntou ao processo Nota Técnica nº. 047/11, datada de 09/06/11, a qual reproduzo a seguir, em parte:



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

❖ **Dos fatos:**

1 – A Concessionária Prolagos apresentou à AGENERSA, através da correspondência PR/214/11, de 06/06/11, (...) pedido de homologação de reajuste de tarifa previsto na Deliberação nº. 638/10, no percentual de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento);

(...)

2 – A estrutura tarifária da Prolagos, em sua forma de cobrança e valores de tarifa, foi alterada pelo Conselho Diretor (...) na decisão relativa à Segunda Revisão Quinquenal (...), votada em 27 de outubro de 2010, consubstanciada na Deliberação AGENERSA Nº. 638/10, publicada no DOE em 10/11/10; e

3 – A Estrutura Tarifária publicada pela Concessionária no jornal “Folha dos Lagos” em 02/06/11, à folha 48 do presente processo, já contempla a nova estrutura tarifária aprovada pela AGENERSA.

❖ **Das análises:**

(...)

5 – O Termo Aditivo nº 02, ao contrato, prevê quatro parcelas de reajustamento, vinculadas ao atingimento total das obras previstas no 36º mês de vigência do cronograma proposto. Tais parcelas seriam aplicadas nos dias 1º de janeiro dos anos 2012, 2013, 2014 e 2015 com o total acumulado de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento). O parágrafo terceiro prevê a antecipação das parcelas caso haja antecipação do cronograma.

**5.1** Em princípio, a leitura do segundo parágrafo da missiva da Prolagos indica que investimentos foram feitos “... até 31 de maio de 2011...”, o que descarta a hipótese de antecipação de cronograma;

6 – O artigo 7º da Deliberação AGENERSA 638/10 alterou as cláusulas 02 e 03 do Termo Aditivo nº. 02. O texto definiu que o reajuste ora pleiteado se daria no mês de julho de 2010, mas adiando-o para julho de 2011, definido como de forma direta e integral, acabando com as majorações parceladas.

7 – O artigo 12 da Deliberação AGENERSA 638/10 considerou cumpridas as metas contratuais para os dois primeiros quinquênios da concessão;

(...)



AGENERSA

Proc. E-12 / 020.248 / 2011

Fls: 548 *R*

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

❖ Da conclusão:

9 – Os cálculos realizados pela delegatária estão de acordo com aqueles efetuados por esta CAPET, lastreados nas normativas técnicas em vigor, estabelecidos apenas para a estrutura em cascata, conforme quadro abaixo, do qual não se extrai qualquer diferença e se destaca a inalterabilidade das tarifas de Arraijal do Cabo:

Quadro I – Tabela Tarifária Prolagos

DATA DE VARIAÇÃO		07/07/11	07/07/11	
	IPC-BRn	Revisão	Revisão	
	IPC-BRo	Tarifária	Tarifária	
	IGP-DIn'	Deliberação	Deliberação	
	IGP-DIo	Agenersa	Agenersa	
		Nº 638/2010	Nº 638/2010	
	% Reajuste	8,8800%	0,0000%	
Localidades		Demais Municípios	Arraijal do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jul/11	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,00	1,09
		0 A 10	4,03	2,19
		1 A 15	5,27	2,86
		16 A 25	8,45	4,54
		26 A 35	10,13	5,50
		36 A 45	12,18	6,61
		46 A 55	14,94	8,09
		56 A 65	18,98	10,35
	MAIOR QUE 65	21,60	11,75	
	COMERCIAL	0 a 10	10,44	5,70
		11 A 20	13,04	7,12
		21 A 30	20,10	10,95
		MAIOR QUE 30	31,91	17,36
	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	0 A 20	20,03
21 A 30			25,40	13,80
MAIOR QUE 30			31,91	17,36
PÚBLICA		0 A 20	5,64	3,03
		21 A 30	8,47	4,63
		MAIOR QUE 30	13,19	7,19



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**10** – Destacamos a necessidade de se fazer a análise econômico-financeira das obras da segunda etapa da denominada Fase II. Para tanto, esta CAPET recomenda que seja seguido o procedimento adotado por esta Câmara Técnica quando da apreciação do processo E-12/020.382/2008, o qual avaliou o cumprimento das metas de matéria econômico-financeira para as obras da primeira etapa da citada fase.

**11** – Sugerimos que seja reforçada a sugestão de firmamento de um novo termo aditivo, pois a alteração de uma cláusula contratual por uma deliberação implica necessariamente, s.m.j., em concordância estabelecida por instrumento de alcance similar. (...). ”

Solicitada, a Procuradoria apresenta parecer nº 41/2011, de 15/06/11, o qual reproduzo em parte:

(...)

“A Concessionária apresentou índice de majoração pretendido e comprovou nos autos a publicação tempestiva do reajuste pretendido (publicação em 02/06/11 no jornal Folha dos Lagos).

“Em prosseguimento, a (...) (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 047/11 procedeu aos cálculos para verificação do percentual devido e concluiu que os cálculos apresentados pela PROLAGOS estão de acordo com os cálculos da citada nota técnica. No mais, destaca a necessidade de se fazer uma análise econômico-financeira das obras da Fase II, bem como sugere elaboração de um novo termo aditivo, em atenção às modificações trazidas pelo art. 7º da Deliberação AGENERSA 638/10.”

“Desta feita, estando o processo regularmente instruído, esta Procuradoria opina pelo implemento do reajuste tarifário, nos termos da Nota Técnica CAPET nº 047/11, reiterando, ainda, as sugestões dos itens 10 e 11 deste documento.”

Acatando a pedido da Concessionária, o processo foi encaminhado à CASAN, para nova análise e pronunciamento, após a Concessionária haver acostado ao processo um “as built” de todas as obras da fase II, etapa II, 2º termo Aditivo.

A CASAN apresentou parecer, como segue, em parte:

“Através da Carta PR/185/11 (...), a PROLAGOS apresentou documentação sobre os “As Built” dos investimentos constantes da 2ª etapa de obras da Fase II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A seguir (...) estão relacionadas às rubricas referentes aos investimentos da etapa acima citada, com o correspondente relatório de implantação de cada sistema.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 06/06/2011  
Proc. E-12/020.248, 2011  
AGENERSAFls: 550 R  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De forma a esclarecer/demonstrar a análise técnica feita pela CASAN, para cada item da obra, apresentarei um breve resumo de cada uma das etapas. Vejamos:

❖ LINHA TRIMUMU:

O Relatório "REL-034-G-E-ESD-002-0", às fls. 71 a 151, apresenta a documentação que indica a execução dos investimentos citados nos itens 1 e 2 deste Parecer Técnico: "1 – Linha Trimumu" e "2 – Booster-Linha Trimumu".

**Concluimos que (...)** a Adutora Trimumu (...) já entrou em funcionamento tendo sido obtidos os resultados esperados na fase da sua concepção (...) e que os materiais empregados são de boa qualidade e os serviços de instalação da Adutora utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

❖ LINHA TAMOIOS:

O Relatório "REL-054-C-A-GER-002-0", às fls. 155 a 177, apresenta a documentação que indica a execução do investimento citado no item 3 deste Parecer Técnico: "3 – Linha Tamoios".

**Concluimos que (...)** o projeto original, previsto para a Linha Tamoios, foi modificado objetivando substituir o abastecimento da Região de Tamoio, inicialmente previsto como sendo pelo sistema da Lagoa de Juturnaíba, pela utilização do Manancial composto pelas Águas Subterrâneas do Aquífero Tamoios.

Essa modificação permitiu aumentar a capacidade de abastecimento de água para o Distrito de Tamoios sem precisar utilizar a água produzida no Sistema Juturnaíba, possibilitando reforçar o abastecimento de água do restante das áreas atendidas pela PROLAGOS.

O sistema de distribuição de água de Tamoios será complementado com a implantação dos investimentos previstos na Deliberação AGENERSA n° 638 que deverão ocorrer no biênio 2011 e 2012.

❖ DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DE BÚZIOS (EXECUÇÃO DE 60% DA DUPLICAÇÃO):

O Relatório "REL-044-B-A-GSO-002-0", às fls. 178 a 198, apresenta a documentação que indica a execução do investimento citado no item 4, deste Parecer Técnico: "4 – Duplicação da Adutora de Búzios".

**Concluimos que (...)** a Adutora de Búzios cujo "As Built" foi analisado neste Parecer Técnico empregou, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

❖ SISTEMA DE TRATAMENTO DO LODO DA ETA JUTURNAÍBA (TRATAMENTO DO LODO DE DESCARGA DO DECANTADOR):

O Relatório "REL-043-G-A-PRB-002-0" às fls. 199 a 218 apresenta a documentação que indica a execução do investimento citado no item 5 deste Parecer Técnico: "5 – Sistema de Tratamento do Lodo da ETA Juturnaíba (Tratamento do Lodo de Descarga do Decantador)".

**Concluimos que** (...) o sistema de tratamento do lodo da ETA Juturnaíba está em operação obtendo-se os resultados de eficiência esperados.

❖ PRAIA LINDA (ELEVATÓRIA, RECALQUE E INTERCEPTORES):

O Relatório "REL-046-S-E-PRB-002-0", às fls. 219 a 238, apresenta a documentação que indica a execução do investimento citado no item 6 deste Parecer Técnico: "6 – Praia Linda (elevatória, recalque e interceptores)".

**Concluimos que** (...) o sistema de esgoto implantado em Praia Linda, cujo "As Built" foi analisado neste Parecer Técnico, emprego u, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

❖ VINHATEIRO (CAPTAÇÃO, ELEVATÓRIA, RECALQUE E INTERCEPTORES), PORTO DO CARRO (ELEVATÓRIA E CAPTAÇÃO), JACARÉ (ELEVATÓRIA E CAPTAÇÃO), PERÓ (ELEVATÓRIA E CAPTAÇÃO), OGIVA (ELEVATÓRIA E CAPTAÇÃO), CAJUEIRO (ELEVATÓRIA E CAPTAÇÃO), RODA D' ÁGUA (CAPTAÇÃO, ELEVATÓRIA, RECALQUE E INTERCEPTORES), TREVO OGIVA (CAPTAÇÃO, ELEVATÓRIA, RECALQUE E INTERCEPTORES), CLUB MED (ELEVATÓRIA), TANGARÁ (ELEVATÓRIA), e GUARANI (ELEVATÓRIA E RECALQUE):

O Relatório "REL-040-C-E-PRB-003-0", às fls. 242 a 324, apresenta a documentação que indica a execução dos investimentos constantes da 2ª Etapa da Fase II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e listados neste Parecer Técnico.

Cumpramos esclarecer que o sistema originalmente projetado para atender à coleta, transporte e tratamento de esgotos da margem esquerda do Canal do Itajuru, previsto no escopo de investimentos, (...) sofreu modificações e adaptações nos componentes que integram as suas sub-bacias para permitir a implantação do Macro Sistema de Transposição dos Esgotos Captados na margem direita do Canal do Itajuru para lançamento na Bacia do Rio Una.

Essa transposição de efluentes da margem direita para a Bacia do Rio Uma, atende à Deliberação AGENERSA nº 638/10 objetivando eliminar o despejo de efluentes, embora tratados na ETE de Cabo Frio, na Lagoa de Araruama.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desta forma, as elevatórias e captações do Club Med, Tangará e Guarani foram substituídas pela elevatória, recalque, interceptor e captação Jardim Esperança e ainda contou com a ampliação do recalque e elevatória de Porto do Carro.

As elevatórias e captações do Però, Ogiva e Roda D' Água foram alteradas pelas intercepções e captações do Però, Ogiva e Roda d' Água devido a essa nova configuração das sub-bacias de drenagem da região.

O desenho 101-C-E-HID-001/R1 apresenta uma representação gráfica de todo o desenvolvimento do Sistema de Captação em Tempo Seco da margem esquerda do Canal do Itajuru em Cabo Frio.

**Concluimos que** (...) o sistema de captação em Tempo Seco da margem esquerda do Canal do Itajuru, em Cabo Frio, contendo as modificações necessárias para a Implantação do Macro Sistema de Transposição dos Efluentes Captados na margem direita para a Bacia do Rio Una cujo "As Built" foi analisado neste Parecer Técnico, empregando, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

❖ CONSTRUÇÃO DA ETE JARDIM ESPERANÇA (EXECUÇÃO DE 75% DA ETE):

O Relatório "REL-045-C-E-PRB-002-0", às fls. 328 a 335, apresenta a documentação que indica a execução do investimento citado no item 18 deste Parecer Técnico: "18 – Construção da ETE Jardim Esperança (execução de 75% da ETE)"

**Concluimos que** (...) o investimento proposto para a construção da ETE Jardim Esperança cujo "As Built" foi analisado neste Parecer Técnico e empregou, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

❖ VILA BRANCA (INTERCEPTORES) e SANTA CLARA (ELEVATÓRIA E RECALQUE):

O Relatório "REL-061-I-E-PRB-002-0", às fls. 336 a 359, apresenta a documentação que indica a execução dos investimentos constantes da 2ª Etapa da Fase II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e listados neste Parecer Técnico.

**Concluimos que** (...) o sistema de esgoto implantado em Santa Clara e Vila Branca (Alvorada), em Iguaba Grande, incorporou algumas modificações que foram solicitadas pelo Poder Concedente Municipal e que constam nos desenhos "As Built" analisados neste Parecer Técnico.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONCLUSÃO FINAL:**

Após as análises verificadas por esta Câmara Técnica (CASAN), pode-se concluir que todos os investimentos acima listados foram executados atendendo ao prazo estabelecido no Art. 7º da Deliberação AGENERSA Nº 638/10 e de forma satisfatória estando, portanto, **ACEITOS E APROVADOS**.

Cumpra informar que as análises efetuadas neste Parecer Técnico se limitaram ao cumprimento da Meta Física estabelecida para a 2ª Etapa da Fase II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Caberá à PROLAGOS apresentar, oportunamente, a comprovação financeira dos custos efetivamente realizados para a execução dos investimentos citados neste Parecer Técnico, destacando o seguinte:

- 1- As obras executadas de acordo com o projeto original, contendo as modificações que foram adotadas, necessárias a se obter o melhor desempenho do sistema, constatadas durante a execução das obras;
- 2- As obras executadas de acordo com o projeto original, contendo as modificações e complementações solicitadas pelo Poder Concedente Municipal; e
- 3- As obras executadas, modificando o projeto original, e incorporando as alterações necessárias de forma a permitir a implantação do macro sistema de transposição dos esgotos captados na margem direita do canal do Itajuru para lançamento na Bacia do Rio Una.

O valor total referente aos itens 1 e 2 acima, deverá atingir o montante financeiro estabelecido na Deliberação AGENERSA nº. 114/07 para a 2ª etapa da Fase II, apresentada no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

No caso desse valor investido ultrapassar o valor estabelecido na Deliberação nº 114/07, esta Câmara Técnica entende que a diferença financeira deva ser reequilibrada.

O valor relativo às obras referidas no item 3 acima, deverão ser consideradas como antecipação parcial da rubrica "TRANSPOSIÇÃO EFLUENTES RIO UNA" constante do item 2.8 do cronograma físico-financeiro estabelecido no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - 2ª Revisão Quinquenal.

Solicitada, a Procuradoria da AGENERSA, oferece novo parecer, como segue, em parte:

"O "As Built" e o relatório de investimentos apresentados pela Concessionária foram devidamente analisados pela Gerência da CASAN/AGENERSA, por meio da Nota



AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 06/06/2011.

Proc. E-12/020.248/2011

Fls: 554

Técnica CASAN n.º 04/11, concluindo pela sua aceitação e aprovação, à luz do Contrato de Concessão, e seu 2º Termo Aditivo, porque satisfatórios. O seu acompanhamento e cumprimento caberá à CASAN, no exercício de suas atribuições regulatórias.

Com apoio no parecer da CASAN, opino por considerar cumprida a obrigação determinada na deliberação em voga. Por fim, pelo regular acompanhamento dos investimentos citados no referido Parecer Técnico, em todos os seus aspectos.

Isto posto, reiteramos os termos de Parecer desta Procuradoria, às fls. 56/57, opinando (...) pela homologação do reajuste pactuado.”

Solicitada a Concessionária tece suas considerações finais, como segue:

“A revisão de tarifa, objeto do presente processo, tem origem no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CN/04/96, assinado em 10 de março de 2008, com o remanejamento de aplicação do aumento tarifário determinado pelo artigo 7º da Deliberação AGENERSA n.º. 638/10 (...).

As obras previstas para a 2ª Etapa, Fase II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja previsão inicial de implantação foi de 07 de janeiro de 2009 até 07 de julho de 2010, foram remanejadas para serem finalizadas em 07 de julho de 2011, em face do represamento das mesmas pelos Poderes Concedentes.

Naquela oportunidade, esclareceu à Agência que até o dia 31 de maio de 2011 havia investido para execução das obras (...) o montante de R\$36,1 milhões (data base 2006). Isto porque o valor final só estaria disponível em 08/07/11.

O plano de obras a ser executado para este momento contratual está representado no Anexo II, do 2º Termo Aditivo. Entretanto, o referido plano foi redimensionado em face das alterações determinadas pela Deliberação AGENERSA n.º 638/10, as quais só puderam ser mensuradas quando da reformulação dos projetos.

Segundo Nota Técnica da CAPET n.º. 097/2011, (...) a Concessionária calculou corretamente os valores de cada classe tarifária para aplicação da nova estrutura de tarifas (...). Observou, ainda, a Câmara de Política Tarifária que a totalidade dos montantes investidos deverá ser apurada, bem como firmado o 3º Termo Aditivo.

Na oportunidade, juntamos cópia do 3º Termo Aditivo ao Contrato devidamente assinado pelos poderes concedentes municipais, sendo o referido Termo Aditivo objeto do processo regulatório n.º. E-12/020.461/2010.

<sup>1</sup> Fl. Art. 7º - Aprovar o adiantamento da majoração tarifária de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), prevista na Cláusula Quinta, Parágrafos Segundo e Terceiro, do 2º Termo Aditivo, de julho de 2010 para julho de 2011, cuja aplicação deverá ocorrer de uma única vez, de forma integral.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A procuradoria da AGENERSA manifestou-se (...) opinando pela implementação do reajuste tarifário. Frisou pela conferência dos montantes investidos, embasada na observação da CAPET.

(...)

Por fim, (...) a Câmara de Saneamento (...), em seu Parecer Técnico, registrou que:

“Após as análises verificadas por esta CASAN, pode-se concluir que todos os investimentos acima listados, foram executados atendendo ao prazo estabelecido no Art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 638/2010 e de forma satisfatória estando, portanto, ACEITOS E APROVADOS.”

Deste modo, embasada no que consta dos autos, requer a concessionária seja homologada a aplicação da majoração tarifária a contar de 07/07/11, conforme prevê o artigo 7º, da Deliberação 638/10.

(...)

Trata-se de voto complexo, porquanto são muitas as variáveis em questão. Ressalto inicialmente que a Concessionária, pelos pareceres da Procuradoria e das Câmaras desta AGENERSA, cumpriu com as exigências contratuais vigentes necessárias à implementação do reajuste tarifário, na data preconizada, porém, há ainda várias obrigações de fazer as quais merecem acompanhamento futuro, pois, embora não sejam exigências para esta alteração tarifária, fazem parte do conjunto de determinações impostas à Concessionária pela execução dos preceitos do Contrato de Concessão e das revisões quinzenais decorrentes.

Assim, tendo em vista todo o exposto e o maior detalhamento constante do relatório deste processo, proponho ao Conselho Diretor:

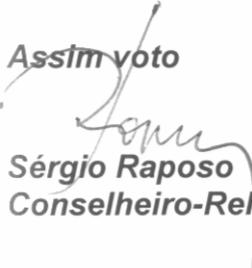
1. Homologar os novos valores tarifários, com vigência a partir de sete de julho de 2011, conforme a estrutura tarifária anexa, no percentual de oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento;
2. Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no Art. 8º da Lei Estadual 2.869/97, a obrigação de comunicação prévia aos consumidores;
3. Baixar o processo em diligência para que:
  - a) A CAPET da AGENERSA faça uma análise econômico-financeira das obras da segunda etapa da Fase II do plano de investimentos, quanto a seu integral cumprimento, cronograma e dispêndios:



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) A SECEX instaure processo regulatório para (i) apurar o valor de investimentos efetivado até o montante de vinte e sete milhões de reais, data base 2006; (ii) apurar o excedente entre vinte e sete milhões de reais e quarenta milhões de reais, data base 2006; e (iii) apurar a antecipação de investimentos de ordem de dois milhões e duzentos mil reais anteriormente previstos.

*Assim voto*

  
**Sérgio Raposo**  
**Conselheiro-Relator.**



**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 818**

**DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO DE  
TARIFA – JULHO DE 2011.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.248/2011, por unanimidade.

**DELIBERA:**

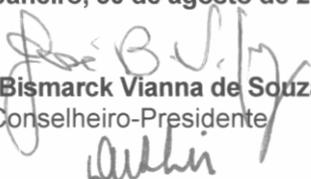
**Art. 1º** - Homologar os novos valores tarifários, com vigência a partir de 07 de julho de 2011, conforme a estrutura tarifária anexa, em conformidade com o Art. 7º, da Deliberação AGENERSA nº. 638/10, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 2º** - Considerar cumprido, por parte da Concessionária, o disposto no Art. 8º da Lei estadual 2.869/97, a obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de trinta dias, da nova estrutura tarifária.

**Art. 3º** - Baixar o processo em diligência para que a CAPET – Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária faça sua análise econômico-financeira das obras da segunda etapa da denominada fase II, quanto ao integral cumprimento dos cronogramas de obras e dispêndios correspondentes, para fins de assegurar o fiel cumprimento do Contrato de Concessão.

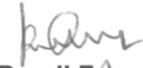
**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro-Relator

**AUSENTE**  
**Mário Flávio Moreira**  
(Vogal)

SEI Nº 12.1020.248/2011 - JUIZADO DE PÁRTELA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 06/06/2011.

Proc. E- 12/020.248/2011.

Fls 557



AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 818

DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO DE  
TARIFA – JULHO DE 2011.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO			07/07/11	07/07/11
		IPC-BRn	Revisão	Revisão
		IPC-BRo	Tarifária	Tarifária
		IGP-DIn	Deliberação	Deliberação
		IGP-DIo	Agenersa	Agenersa
			Nº 638/2010	Nº 638/2010
		% Reajuste	8,8800%	0,0000%
	Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jul/11	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,00	1,09
		0 A 10	4,03	2,19
		11 A 15	5,27	2,86
		16 A 25	8,45	4,54
		26 A 35	10,13	5,50
		36 A 45	12,18	6,61
		46 A 55	14,94	8,09
		56 A 65	18,98	10,35
		MAIOR QUE 65	21,60	11,75
	COMERCIAL	0 a 10	10,44	5,70
		11 A 20	13,04	7,12
		21 A 30	20,10	10,95
		MAIOR QUE 30	31,91	17,36
	INDUSTRIAL	0 A 20	20,03	10,88
		21 A 30	25,40	13,80
		MAIOR QUE 30	31,91	17,36
	PÚBLICA	0 A 20	5,64	3,03
		21 A 30	8,47	4,63
		MAIOR QUE 30	13,19	7,19

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 06 / 06 / 2011.

Proc. E- 12,020.248, 2011.

Fls: 558

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*